

LEI Nº. 8206/10
DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 7.815, de 19 de março de 2009, que "estabelece normas específicas referentes aos serviços municipais de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos nos termos das diretrizes fixadas pela Lei Complementar nº 357, de 1º de abril de 2008 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 13 fica acrescido de um inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 13. ...

I...

II...

III...

IV. Resíduos da Construção Civil – entulho.

Art. 2º. O artigo 54 fica acrescido do inciso IV e § 4º, renumerando-se os posteriores, com a seguinte redação:

Art. 54. ...

I...

II...

III...

IV. Gravíssima: de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte escala:

- a) até 01 (um) metro cúbico: R\$ 5.000,00;
b) de 01 (um) metro cúbico até 06 (seis) metros cúbicos: R\$ 10.000,00;
c) acima de 6 (seis) metros cúbicos: R\$ 15.000,00.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

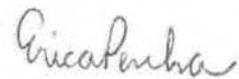
§ 4º. São gravíssimas as infrações de que trata o artigo 13, inciso IV desta lei.

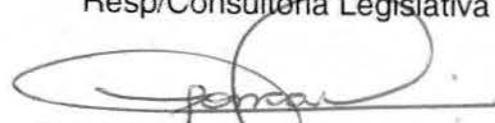
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de setembro de 2010.

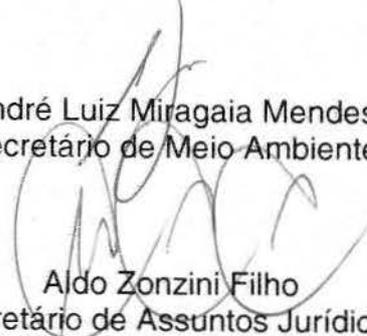

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Erica Silva Penha
Resp/Consultoria Legislativa

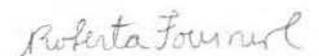

Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves
Secretária de Planejamento Urbano


Márlan Machado Guimarães
Secretário de Serviços Municipais

André Luiz Miragaia Mendes
Secretário de Meio Ambiente


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 212/10 de autoria do Vereador Jairo Santos)